

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, S.A. (AdI)
E
O CENTRO PARA EL DESARROLLO
TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (CDTI)

REUNIDOS

- 1) Por uma parte, o PROFESSOR EMÍDIO GOMES, e o PROFESSOR JOAQUIM JOSÉ BORGES GOUVEIA como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho de Administração, com procurações para realizar este acto em nome e representação da AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, SA (AdI), criada em 29 de Junho de 1993, com sede no Edifício do IDIT - Rua do IDIT, Espargo, 4520-102 Santa Maria da Feira,

- 2) e, por outra parte, o D. VICENTE GÓMEZ DOMÍNGUEZ, como Director-Geral em nome e representação do CENTRO PARA EL DESARROLLO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (CDTI), Entidade Pública Empresarial, com personalidade jurídica própria, criada por R.D.L. 8/1983, de 30 de Novembro. O cargo do D. Vicente Gómez Domínguez de Director-geral é legitimado pela nomeação efectuada pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e da Energia em 25 de Junho de 1996 (segundo dispõe o art. 13.1 do R.D. 1406/86, de Junho), e age em virtude das procurações protocoladas perante o Notário de Madrid, Dr. Rafael Martín-Forero Lorente, em 2 de Julho de 1996, nº 2072 do seu protocolo.

DECLARAM:

PRIMEIRO - Considerando o relacionamento histórico de amizade e de cooperação de Portugal e de Espanha decorrente da partilha de fronteiras e reforçado pelo seu estatuto de membros da União Europeia e da inserção mútua num mesmo espaço de influência histórico-cultural e linguística no sub-continente latino-americano;

SEGUNDO - Considerando o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, assinado na Figueira da Foz, em 8 de Novembro de 2003, aquando da XIXª Cimeira Luso-espanhola, que veio trazer um novo impulso à cooperação entre os dois países e reforçar grandemente o interesse comum em promover e fomentar o progresso científico, tecnológico e de inovação.

TERCEIRO – Considerando a necessidade de reforçar a cooperação científica e tecnológica entre Portugal e Espanha e a articulação de estratégias de internacionalização, sobretudo no domínio empresarial e em benefício mútuo das entidades signatárias do presente Protocolo, no sentido do fortalecimento da capacidade tecnológica empresarial de ambos os países e com reflexos ao nível da participação conjunta em projectos de I&D e inovação no plano comunitário, no quadro ibero-americano bem como em outros domínios geográficos, sempre que considerado de interesse comum;

QUARTO - Considerando a participação de Portugal e de Espanha em programas internacionais de cooperação e de fomento da inovação tecnológica e empresarial como sejam o EUREKA, CYTED – IBEROEKA e o 6º Programa Quadro, sendo a AdI e o CDTI os organismos responsáveis nos seus respectivos países pela gestão dos mesmos;

QUINTO – Considerando o relacionamento privilegiado entre a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, S.A. (AdI) e o CDTI, a importância das acções de colaboração já desenvolvidas entre ambas as instituições, a necessidade do reforço da cooperação institucional com vista ao desenvolvimento de sinergias conducentes ao aprofundamento dos laços de cooperação científica e tecnológica entre ambos os países e atendendo à posição privilegiada em que as instituições signatárias se encontram com vista à prossecução destes objectivos, ambas as partes

ACORDAM:

1. Âmbito e Objecto da Colaboração

A Colaboração entre a AdI e o CDTI decorrerá de acordo com as prioridades por si definidas e em conformidade com os seus planos de actividades, aprovados numa base anual.

A AdI e o CDTI colaborarão activamente com o objectivo de promover a cooperação tecnológica entre empresas de ambos os países, especialmente as pequenas e médias empresas, através do desenvolvimento conjunto de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação, da transferência de tecnologia, do intercâmbio de experiências empresariais e da formação recíproca de pessoal das instituições signatárias.

2. Áreas preferenciais de Colaboração

Com o objectivo de fomentar esta colaboração, a AdI e o CDTI utilizarão prioritariamente os seguintes mecanismos:

- procura e selecção, em cada país, de projectos e iniciativas tecnológicas que possam conduzir a acções de cooperação conjunta;
- difusão e intercâmbio regular de informação sobre as actividades desenvolvidas por ambas instituições bem como sobre programas e iniciativas que possam contribuir para o reforço da cooperação, através da manutenção actualizada de uma carteira de oportunidades existentes;
- apoio à organização, promoção, divulgação e participação mútua em Feiras de Tecnologia, Fóruns de Capitais para Tecnologia, Conferências Temáticas bilaterais e acções de transferência de tecnologia/bolsas de contacto empresariais em áreas tecnológicas de mútuo interesse, organizadas em Portugal e Espanha;
- estudo de acordos para a mobilidade e intercâmbio de especialistas ou peritos cujo curriculum contribua significativamente para o reforço da colaboração instituída pelo presente protocolo;
- participação em missões externas conjuntas cujos objectivos se enquadrem no presente Protocolo de colaboração;
- colaboração em acções que configurem oportunidades de penetração em mercados externos;
- apoio ao desenvolvimento de projectos inovadores conjuntos de cooperação transfronteiriça;
- concessão de financiamento, segundo as normas de cada uma das organizações signatárias, para os projectos desenvolvidos em conjunto. Será estudada a possibilidade de realizar uma avaliação simultânea destinada a garantir maior eficácia.

3. Mecanismos de Implementação

A AdI e o CDTI, considerando as respectivas disponibilidades orçamentais e financeiras, destinarão recursos suficientes para alcançar os fins a que se propõem, comprometendo-se cada um, de forma concreta, a:

- designar o responsável de cada organização para zelar pelo cumprimento das obrigações resultantes do presente Acordo;
- reunir-se regularmente para avaliar a evolução dos resultados obtidos e trocar informações sobre mecanismos, prioridades e programas de promoção e de cooperação tecnológica.

4. Duração do Protocolo

O presente Acordo vigorará por dois anos a partir da data da sua assinatura, prorrogando-se por períodos iguais e sucessivos, excepto se denunciado por qualquer uma das partes, com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência.

5. Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia derivada da aplicação ou da interpretação do presente Protocolo de colaboração será solucionada de comum acordo entre as Partes.

Este Protocolo de colaboração poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes, através de comunicados escritos, nos quais se especifique a data de entrada em vigor da modificação.

A cessação deste Protocolo de colaboração não afectará a conclusão de actividades iniciadas durante a sua vigência, a não ser que as Partes acordem o contrário.

Assinado no Palácio das Laranjeiras (Lisboa), a 14 de Novembro de 2003, em dois exemplares em idioma português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

PELA
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, SA
(ADI)

PELO
CENTRO PARA EL
DESARROLLO TECNOLÓGICO
INDUSTRIAL (CDTI)

Emídio Gomes
(Presidente do Conselho de
Administração)

Vicente Gómez Domínguez
(Director-Geral)

Joaquim Borges Gouveia
(Vice-Presidente do Conselho
de Administração)